



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

Lei Nº 1220/2014

Fixa o percentual de revisão geral a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo de Serrania.

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os servidores da Câmara Municipal de Serrania passam a ter um reajuste de 10% (dez por cento) em seus vencimentos, sendo 5,81% de perda salarial e 4,19% de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2.014.

Art.3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n.º 10 de 12 de maio de 2.009.

Art.4º - Esta lei parte integrante e deverá ser consolidada para todos os fins à Lei Complementar n.º 10 de 12 de maio de 2.009.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2014.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serrania, 09 de julho de 2014.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara